



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 088/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 131 111 700

Responsável: Valnei

Estima a Receita e Autoriza a Despesa do  
Município para o exercício financeiro de 2002.

LEI Nº 088/2001.

De 13 de dezembro de 2001.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2002.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI – quadros orçamentários consolidados da administração direta;

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Receita Total do Município

Art. 2º. A Receita Orçamentária do Município é estimado em R\$ 2.872.800,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Seção II

Da Autorização da Despesa e da Reserva de Contingência

Art. 3º. A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 2.815.344,00 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 57.456,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), totalizando a importância de R\$ 2.872.800,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III  
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução nº 581/2001 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Seção II

**Da Autorização para Abertura De Créditos Suplementares**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por decreto, na administração direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 40% do somatório da Despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

- I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III) de excesso de arrecadação proveniente:
  - a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
  - b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações de Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.
- IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:
  - a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
  - b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção II

**Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 6º.** Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

**Art. 7º.** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elementos.

CAPÍTULO IV

**Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000.

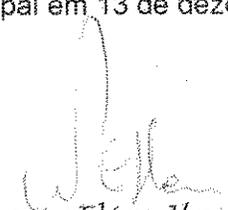
CAPÍTULO V

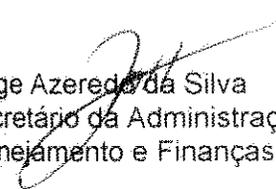
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2001.

Registre-se e publique-se

  
Nasser Elias Hasán  
Prefeito Municipal

  
Jorge Azeredo da Silva  
Secretário da Administração,  
Planejamento e Finanças